



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 415 - 21 DE MARÇO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar
2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

Franklin Adriano Pereira
Paulo César da Rocha
Fabricio Aragao da Silva
Fernando Amaro Garcia
Rizê da Silva Silvério

DECRETO



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.548, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que a saúde é um direito fundamental social, conforme artigo 6º, caput, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, caput, da Constituição da República de 1988;

Considerando o inciso VIII, do artigo 16 da Lei Orgânica do Município, que assevera que compete ao Ente “prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;”;

Considerando que, conforme a Lei Orgânica Municipal, artigo 194, é atribuição, entre outras, do Ente, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com o órgão Federal ou Estadual competente; executar serviços de vigilância epidemiológica;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.”;

Considerando o Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, “Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS.”;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

Considerando o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que “Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005”, onde dispõe

as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional etc.

Considerando a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual RJ n.º 46.970, de 13 de março de 2020, “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências”;

Considerando o Decreto Estadual RJ n.º 46.973, de 16 de março de 2020, que “Reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”;

Considerando o Decreto Estadual RJ n.º 46.980, de 19 de março de 2020, que “atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências.”;

Considerando o reconhecimento do Congresso Nacional do Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março 2020;

Considerando que o Município de Guapimirim reconheceu a situação de emergência decorrente da pandemia do COVID19 (novo coronavírus), por meio do Decreto n.º 1.545, de 17 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1.547, de 20 de março de 2020, que cria o Comitê Operativo de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do município;

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do COVID19 (novo coronavírus);

Considerando a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do COVID19 (novo coronavírus) em decorrência de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas; e

Considerando que a omissão do Município de Guapimirim poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto declara estado de calamidade pública em todo do Município de Guapimirim, do Estado do Rio de Janeiro, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada

pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como mantém e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional.

Art. 2º Qualquer servidor público, empregado público, contratado por tempo determinado ou por empresa que presta serviço para o Município de Guapimirim, que apresentar febre e sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento, devendo permanecer em isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias, ressaltando-se caso haja piora no quadro clínico, momento em que se deverá procurar a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, conforme orientação do Ministério de Saúde.

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público, contratado por tempo determinado ou por empresa que presta serviço para o Município de Guapimirim, deverá entrar em contato com a Administração Pública Municipal para informar a existência de sintomas.

§ 2º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 (novo coronavírus) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 3º O servidor público, o empregado público e o contratado por tempo determinado deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime home office -, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§ 3º As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 4º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19 (novo coronavírus), ficam proibidas, até o controle da pandemia, as seguintes atividades:

I – realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomera-

ção de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, cursos presenciais, cultos religiosos, comício, passeata e afins, bem como todo e qualquer equipamento turístico;

II – atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III – funcionamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

IV – funcionamento de “shopping center”, centros comerciais, lojas lotéricas, agências bancárias e estabelecimentos de todas as espécies, exceto postos de combustíveis, farmácias, serviços de saúde (como, por ex., hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres), supermercados, mercearias, padarias, pequenos mercados, distribuidores de água e gás e “petshop”;

V – o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, salvo por meio de serviço de entrega domiciliar;

VI – frequentar, lagoa, rio e cachoeira;

VII – visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19 (coronavírus), internados nas redes pública e / ou privada de saúde;

VIII – curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública Municipal, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos, exceto as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;

IX – o acesso de ônibus de turismo, vans, táxis, mototáxi, transporte de passageiros por aplicativo e meios similares de transportes, a partir da 0 (zero) hora do dia 22 de março de 2020, bem como, o transporte grupos para fins turísticos, ainda que “turismo individual” ou “familiar”;

X – a partir da 0 (zero) hora do dia 22/03/2020, a circulação de transporte municipal e intermunicipal, público ou privado, de passageiros no Município de Guapimirim, exceto o sistema ferroviário e aquaviário, conforme o Decreto n.º 46.980, de 19 de março de 2020, emitido pelo Estado do Rio de Janeiro;

XI – funcionamento de hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos afins, ao qual devem não aceitar novos hóspedes, bem como providenciar o check out dos atuais hóspedes;

XII – dentro do território do Município de Guapimirim, os produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus);

§ 1º A medida constante no inciso IV deste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde (como, por ex., hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres), em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos do respectivo inciso.

§ 2º Os estabelecimentos excetuados no inciso IV, deverão, no que couber, priorizar o sistema de entrega domiciliar;

§ 3º A medida do inciso XI, poderá ser flexibilizada com a comprovação da necessidade, ou demonstração de casos de hospedagem de longa permanência, para atender a permanência de pessoal necessário a enfrentamento da pandemia, de forma de assegurar a quarentena.

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população do Município de Guapimirim deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 6º Os estabelecimentos excetuados no inciso IV, do artigo 4º deste Decreto, em seu horário de atendimento, deverão trabalhar com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação.

§ 1º Os respectivos estabelecimentos deverão disponibilizar gratuitamente, dentro do seu horário de atendimento, álcool em gel 70% para seus clientes.

§ 2º A fila de clientes, ocorrida na área externa, decorrente do atendimento, deverá ser organizada pelos respectivos estabelecimentos, que deverão destacar funcionário para organizá-la de forma linear e com espaço entre as pessoas de, no mínimo, 2 (dois) metros.

§ 3º A responsabilidade pelo cumprimento das medidas é do estabelecimento.

Art. 7º Determina-se o funcionamento dos serviços de saúde pública, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres; excetuando-se os serviços ambulatoriais e as cirurgias eletivas.

Art. 8º Fica proibido o uso do passe livre de estudantes enquanto perdurar a medida do inciso X, do artigo 4º deste Decreto.

Art. 9º A partir das 20 (vinte) horas do dia 21/03/2020, ficará limitada a circulação de pessoas no Município de Guapimirim, da seguinte forma:

I – proibição de circulação de pessoas no Município de Guapimirim, de qualquer forma, no período das 20 (vinte) horas às 6 (seis) horas, exceto agentes de saúde e segurança, funcionários das concessionárias e permissionárias de serviço público e terceirizados de serviços essenciais, que estejam em horário seu trabalho, e pessoas em caso urgência/emergência;

II – o Poder Público instalará barreiras nas entradas e saídas do Município, ou em qualquer via que seja necessário, onde a entrada e saída deverá ser justificada, exceto para agentes de saúde e segurança, funcionários das concessionárias e permissionárias de serviço público e terceirizados de serviços essenciais, que estejam em horário de trabalho, e pessoas em caso urgência/emergência.

Art. 10º As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 11. Determina-se a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores das Secretarias Municipais de Saúde e de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 12. A fiscalização do cumprimento das determinações deste Decreto se dará pelas Secretarias Municipais de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, e de Saúde.

Art. 13. A falta injustificada do servidor público, do empregado público e do contratado de por tempo determinado que trabalhe nos serviços essenciais, como, por exemplo, saúde e segurança, será considerada falta gravíssima, com a penalidade de demissão sumária.

Art. 14. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na Lei Complementar Municipal n.º 20, de 21 de fevereiro de 2017, e no artigo 10, da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 1º, bem como do artigo 8º, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Guapimirim, 21 de março de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO





PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2020

www.guapimirim.rj.gov.br